



PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁLVARO DE CARVALHO

- ESTADO DE SÃO PAULO -
Avenida Santa Cecília, nº 596
CEP: 17.410-039 - Fone: (14) 3484-1119
E-mail: secretaria@alvarodecarvalho.sp.gov.br
CNPJ: 44.518.488/0001-19



LEI Nº 983, DE 10 DE ABRIL DE 2025.

Institui o Programa Escola em Tempo Integral da Rede Municipal de Ensino Infantil, no âmbito do Município de Álvaro de Carvalho.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ÁLVARO DE CARVALHO

Faço Saber que a Câmara Municipal de Álvaro de Carvalho aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído o Programa Escola em Tempo Integral na Educação Básica Infantil da Rede Municipal de Ensino de Álvaro de Carvalho.

Art. 2º São objetivos do Programa Escola em Tempo Integral:

- I - ampliar o tempo de permanência dos alunos na escola ou em atividades escolares, de modo a aumentar a quantidade e a qualidade do ensino ofertado aos alunos;
- II - propiciar uma educação integral aos alunos, promovendo o desenvolvimento global e abarcando aspectos cognitivos, psicomotores, sociais, afetivos e outros;
- III - promover o desenvolvimento das potencialidades dos alunos, tornando-os capazes de atuar na sociedade de forma autônoma, cidadã e crítica;
- IV - desenvolver o protagonismo do aluno na construção de conhecimentos significativos, alinhados com a realidade em que vivem e com o desenvolvimento da tecnologia e da sociedade;
- V - garantir um currículo escolar formativo em consonância com a Base Nacional Comum Curricular e seus respectivos temas contemporâneos transversais, bem como com o Currículo Paulista, proporcionando aos alunos aprendizagens diversificadas e potencializadoras.

Art. 3º Para fins do disposto nesta Lei, consideram-se matrículas em tempo integral aquelas em que o aluno permanece na escola ou em atividades escolares por tempo igual ou superior a sete horas diárias durante todo o ano letivo.

Parágrafo único. As aulas das Escolas em Tempo Integral ocorrerão em dois turnos, assim discriminados:



PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁLVARO DE CARVALHO

- ESTADO DE SÃO PAULO -
Avenida Santa Cecília, nº 596
CEP: 17.410-039 - Fone: (14) 3484-1119
E-mail: secretaria@alvarodecarvalho.sp.gov.br
CNPJ: 44.518.488/0001-19



I - o turno da manhã, preferencialmente, destinar-se-á ao trabalho com conteúdo dos campos de experiências ou componentes curriculares da Base Nacional Comum Curricular;
II - o turno da tarde, preferencialmente, destinar-se-á ao trabalho com conteúdo dos temas contemporâneos transversais, percursos didáticos, áreas diversificadas da matriz curricular ou atividades complementares de enriquecimento educacional, artístico, científico, cultural, desportivo, pedagógico, tecnológico e afins.

Art. 4º Serão considerados os seguintes critérios de priorização para atendimento de alunos na Unidade Escolar que ofertem o Programa Escola em Tempo Integral, na seguinte ordem:

- I - encontrar-se em situação de vulnerabilidade socioeconômica, comprovado por cadastramento familiar ativo junto ao Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal (CadÚnico);
- II - recomendações apresentadas pelo Departamento Municipal da Assistência e Promoção Social.

Art. 5º Compete ao Departamento Municipal da Educação, Cultura e Esporte elaborar as propostas e matrizes curriculares da Escola em Tempo Integral e compete à direção da Unidade Escolar, contemplada com o Programa, inserir suas especificidades no Projeto Político Pedagógico.

Art. 6º Caberá ao Departamento Municipal da Educação, Cultura e Esporte acompanhar e avaliar a implantação e execução do Programa Escola em Tempo Integral, sugerindo sua manutenção, ampliação ou redução, ao Chefe do Poder Executivo Municipal

Art. 7º Os casos omissos serão dirimidos pelo Departamento Municipal da Educação, Cultura e Esporte, se necessário poderá expedir normas complementares ao cumprimento da presente Lei, com referendo do Chefe do Poder Executivo.

Art. 8º Para a execução do Programa Escola em Tempo Integral, a Prefeitura do Município de Álvaro de Carvalho e o Departamento Municipal da Educação, Cultura e Esporte poderão celebrar convênios, parcerias, contratação de serviços e acordos de cooperação técnica com instituições públicas, privadas e do terceiro setor, nacionais e internacionais.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁLVARO DE CARVALHO

- ESTADO DE SÃO PAULO -
Avenida Santa Cecília, nº 596
CEP: 17.410-039 - Fone: (14) 3484-1119
E-mail: secretaria@alvarodecarvalho.sp.gov.br
CNPJ: 44.518.488/0001-19

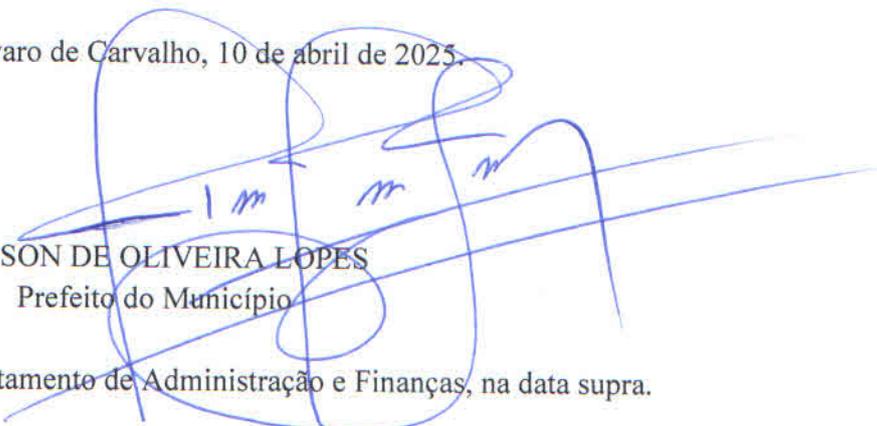


Art. 9º O Poder Executivo poderá regulamentar a execução da presente Lei por Decreto, inclusive implementando o Programa, determinando sua ampliação, manutenção, redução ou suspensão.

Art. 10 As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentária consignada anualmente ao Departamento Municipal da Educação, Cultura e Esporte, observados os limites de movimentação, empenho e pagamento da programação orçamentária e financeira anual.

Art. 11 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Álvaro de Carvalho, 10 de abril de 2025.



ADILSON DE OLIVEIRA LOPES
Prefeito do Município

Registrada e publicada neste Departamento de Administração e Finanças, na data supra.



SIDNEY APARECIDO DE FREITAS
Diretor Administrativo